



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO – 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 005/2023.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
005/2023. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.
ART. 57 E ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B, LEI Nº
8.666/1993.**

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, para esta Assessoria Jurídica proceder a análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo de Alteração Contratual do Contrato 005/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Acará/PA e **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites legais.

Compulsando os autos, verifica-se em seu bojo:

Solicitação do setor de compras solicitando aditivo de alteração contratual do contrato nº 005/2023; Contrato Inicial;

Autorização da Ordenadora da Câmara Municipal de Acará/PA, para realização do aditivo de alteração do prazo de vigência e valor contratual para execução do objeto do contrato nº 005/2023.

É o que importa relatar. Passa-se a opinar.

2. DO PARECER:

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração da vigência dos contratos administrativos no art. 57 e excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, inciso I, alínea b, vejamos:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Pois bem, a Lei nº 8.666/93 admite a alteração da vigência dos contratos administrativos in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses e também admite a modificação dos contratos administrativos na forma do artigo 65 e seguintes. Entre elas, tem-se a possibilidade de modificação unilateral do contrato para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, in verbis: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na celebração do referido aditivo e na manutenção da entrega dos serviços previstos contratualmente, a fim de se reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pelo que se conclui pela possibilidade de haver a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**. Assim, infere-se pelas razões elencadas neste que é viável e justificada a alteração dos valores para aumento dos mesmos, com o fito de materializar o princípio da busca da proposta mais vantajosa, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar as recomendações aqui apresentadas.

Acará, 27 de dezembro de 2023.

É o parecer, S.M.J.

Jean savio Costa Sena
OAB/PA 28.561
Procurador
Câmara Municipal de Acará/PA